



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1083, de 19 de julho de 2004.

(Proíbe implantação de loteamentos em áreas de micro bacias hidrográficas e dá outras providências).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, etc.,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I

Artigo 1º - Fica proibido a implantação de loteamentos na zona rural do município de Monte Mor, em áreas agricultáveis e nas micro bacias hidrográficas ora preservadas, para fins agropecuários.

§ único - Os dispositivos desta lei não se aplicam aos pedidos já protocolados junto a Prefeitura Municipal, para fins de aprovação.

Artigo 2º - Nas micro bacias hidrográficas, onde já existem áreas de expansão urbana, novos empreendimentos somente poderão ser implantados, desde que agregados aos já existentes, mediante prévia análise e parecer do "CMDR"- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ único - Configuram-se como micro bacias hidrográficas livres de áreas de expansão urbana, as denominadas como Cassinha, Monjolinho, Pombal, Córrego Azul, Caninana e Chapadão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 19 de julho de 2004.

Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

SUELI UZUN FELIX
Secretária da Administração Substituta